

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

**OBJETO: CUMPRIMENTO DO CONTRATO REFERENTE AO ESTACIONAMENTO ROTATIVO NO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, doravante denominado **COMPROMITENTE**, o **MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio, situada na Av. Minas Gerais, n.º 301, nesta Cidade, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Frederico Carlos de Carvalho Alves**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Guarapuava, n.º 289, nesta Cidade, assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. Jamison Donizete da Silva, OAB/PR n.º 41.235, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, **LAPAZA EMPREENDIMENTOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n.º 07.412.514/0001-01, com sede à Rua 19 de Dezembro 2335, Ibiporã/PR, neste ato representada por seu diretor, **Marcelo Montans Zamarian**, brasileiro, solteiro, Engº Civil, portador do RG n.º 7.294.647-2 SSP/PR e CPF n.º 019.990.149-01, na condição de concessionária do serviço de estacionamento rotativo da cidade de Cornélio Procópio, doravante denominado **CONCESSIONÁRIA**, com a disposição de celebrar este **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO** para o fiel cumprimento do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal e a Empresa Lapaza, devendo haver exercício regular e efetivo da fiscalização do sistema de estacionamento rotativo na cidade de Cornélio Procópio, consoante todas as normas e legislação atinente, tais como o Código de Trânsito Brasileiro, as Leis

Municipais 505/09 e 519/09 e Decretos aplicáveis, o Contrato de Concessão 113/2009 – ID 770/2009, firmado através do Procedimento Licitatório 244/2009 – Concorrência 001/2009, visando à viabilização da prestação de serviços pela empresa concessionária do referido serviço, e ainda com base nas considerações adiante expostas.

#### **I) DAS CONSIDERAÇÕES:**

**CONSIDERANDO** que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público tem legitimidade e competência para firmar termo de ajustamento de conduta, o qual, uma vez assinado, tem força de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85, in verbis: “§ 6º. Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial. (Parágrafo acrescentado pelo artigo 113 da Lei nº. 8.078, de 11.09.1990)”;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que necessário for para a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I, da Lei nº 8.625/93;

**CONSIDERANDO** o direito da população de Cornélio Procópio ao meio-ambiente urbano equilibrado, sendo dever do município se estruturar de forma sustentável, autossuficiente, organizada e planejada;

**CONSIDERANDO** a necessidade de democratizar o espaço público, através do sistema de rotatividade, que permite a todos os usuários o acesso a vagas, evitando sua utilização por apenas algumas pessoas;

**CONSIDERANDO** que a municipalização do trânsito, motivada pela Lei 9.503/97 – CTB, veio exatamente para que os municípios desenvolvessem políticas públicas adequadas à sua realidade, uma vez que a legislação federal não consegue abranger/abarcara detalhadamente cada lugar do país, visto que cada cidade possui suas particularidades especiais, devendo, assim, cada município definir, organizar e fiscalizar as questões relativas, especialmente ao estacionamento,

**CONSIDERANDO** a necessidade da execução do contrato de concessão n. 113/2009, a fim de garantir a qualidade de vida dos habitantes do município de Cornélio Procópio, que não encontram vagas para estacionar seus veículos em várias regiões da cidade;

**CONSIDERANDO** que para a manutenção do serviço pela empresa CONCESSIONÁRIA é necessária a regular e efetiva fiscalização pelo MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO do sistema de estacionamento rotativo, nos termos do item 1.7 do aludido contrato, com a expedição de autos

de infração de trânsito aos veículos estacionados irregularmente, coibindo desta forma o uso irregular das vagas de estacionamento público na cidade, pois somente a municipalidade detém poder de polícia nesse sentido;

**CONSIDERANDO** que o MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO detém legitimidade e capacidade operacional para efetuar esta fiscalização inclusive com aplicação de multas com base no Código de Trânsito Brasileiro;

**CONSIDERANDO** que o MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO não havia implementado a fiscalização eficiente, por meio de implantação da Municipalização do Trânsito e JARI (Junta Administrativa de Recursos de Infrações), através da disponibilização de agentes de trânsito, sendo 1 para cada 250 vagas, conforme o já mencionado item 1.7 do contrato;

**FIRMA-SE** o presente ajuste a fim de que sejam cumpridas as obrigações dispostas nas cláusulas que seguem:

## **II) DAS CLÁUSULAS:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O COMPROMISSÁRIO, visando à reimplantação do estacionamento rotativo no município, se compromete a proceder a regular e efetiva fiscalização de seu uso através de seus agentes de trânsito, e à devida expedição dos autos de infração com base no Código de Trânsito Brasileiro aos usuários estacionados em situação irregular.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Visando a modernizar os procedimentos e as ferramentas de fiscalização das vagas de estacionamento rotativo pelos usuários, auxiliando o MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO em suas obrigações assumidas neste compromisso de ajustamento, a CONCESSIONÁRIA, **além de todos os termos já assumidos no contrato de concessão, obriga-se** a implantar o sistema de fiscalização de eletrônico e notificações de uso irregular de vagas para os usuários que estacionem irregularmente neste município, **NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS**, contado a partir da data de início da operação educativa.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O COMPROMISSÁRIO assegurará, integralmente, os recursos e materiais indispensáveis à fiscalização do sistema de estacionamento rotativo na forma do estabelecido no contrato nº 113/2009 firmado em 02/09/2009 com a concessionária LAPAZA EMPREENDIMENTOS LTDA., cujo teor dispõe:

*1.12 – A fiscalização do sistema será exercida pelo CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, através de agentes municipais de trânsito, pelos fiscais da concessionária, e ainda auxiliados, quando possível, por componentes da Polícia Militar, por força de convênio firmado.*

*3.1 – Cabe ao CONCEDENTE:*

*3.1.1 – Regular e manter o serviço concedido;*

*3.1.2 – Fiscalizar o serviço concedido;*

*3.1.3 – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;*

**3.1.4** – Fiscalizar e aplicar as penalidades previstas contratualmente, na legislação municipal que rege o sistema de estacionamento rotativo, bem como aquelas previstas no Código de Transito Brasileiro, autuando os veículos infratores, direta ou indiretamente, ou por solicitação dos fiscais do Concessionário;

**3.1.5** – Providenciar a remoção dos veículos infratores, nas hipóteses indicadas pelo Código de Transito Brasileiro, direta ou indiretamente;

**3.1.6** – manter apoio às atividades do Concessionário na prestação do serviço concedido, contribuindo para que sistema de estacionamento rotativo seja respeitado pelos usuários de acordo com a legislação que o regulamenta.”

**Parágrafo Único:** Considerar-se-á como fiscalização deficiente a inexistência de apoio ou pessoal necessário ao correto andamento dos serviços, conforme consta na cláusula 1.7 do contrato referente ao edital 001/2009:

*“1.7 - Como condição indispensável à boa operação e eficácia do sistema de estacionamento, o Município de Cornélio Procópio se obriga a dar pleno apoio ao concessionário na sua atuação, colocando um conjunto de seus agentes de trânsito permanentemente disponíveis, com o necessário poder de autuação ou de polícia, como for requerido em cada registro específico realizado pelos fiscais do concessionário. A fim de assegurar a eficácia da fiscalização, a CONSELHO MUNICIPAL*

*DE TRÂNSITO se compromete a disponibilizar um agente municipal de trânsito para cada 250 (duzentos e cinquenta) vagas do Estacionamento Rotativo Pago, cujas funções serão especificamente a de firmar os autos de infração ou avisos de multas aos veículos estacionados em situação irregular. O eventual não cumprimento do compromisso estabelecido neste subitem, pelo CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, isentará o concessionário de toda e qualquer responsabilidade pela arrecadação e demais resultados projetados para o Município com a implantação do referido sistema.”*

**CLÁUSULA QUARTA** - O atendimento às obrigações previstas neste ajuste não exime o COMPROMISSÁRIO de, no futuro, devidamente apurada a necessidade, ter de garantir outras exigências legais, em especial no que diz respeito à capacitação técnica, de material e de pessoal - desde que respaldadas na Constituição Federal, no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação esparsa vigente, bem como ter de ampliar do número de vagas a serem oferecidas.

**CLÁUSULA QUINTA** – O estabelecido neste compromisso de ajustamento de conduta não afasta a observância de todas as cláusulas contratuais assumidas pela CONCESSIONÁRIA, observado, quanto à sua responsabilidade contratual, o previsto no item 1.7 do contrato;

**CLÁUSULA SEXTA** – A CONCESSIONÁRIA deverá, a partir da data de assinatura deste instrumento, implementar o sistema rotativo parcial, em até 30 (trinta) dias, e total no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente acarretará em multa pecuniária por dia de omissão ou descumprimento, na pessoa do Prefeito Municipal e dos representantes legais da empresa concessionária, fixada o dia-multa no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis e das penas previstas na legislação constitucional e infraconstitucional, notadamente aquelas dispostas na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92).

**CLÁUSULA OITAVA** – As partes ficam cientes que o Contrato foi firmado à luz das regras inicialmente previstas no certame licitatório próprio (Procedimento Licitatório nº 244/2009), sendo que estas não poderão ser modificadas, salvo em razão de novo certame, hipótese em que haverá nova concorrência de empresas e de preço ajustado.

**CLÁUSULA NONA** - Por motivo justificado pode haver dilação dos prazos estipulados neste Termo de Compromisso, sendo que referida dilação deve ser solicitada antes da fruição do prazo que se pretende dilatar e deve ser expressamente deferida pelo Ministério Público subscrevente.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O presente compromisso de ajustamento vinculará o atual Prefeito Municipal, bem como as demais pessoas e autoridades que venham a lhe suceder.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Ficam cientes as partes de que este Termo de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desde a data de sua



assinatura, não o eximindo de eventuais responsabilidades administrativa e penal em razão de sua conduta e que valerá como título executivo extrajudicial, art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85 e do art. 585, VII do Código de Processo Civil.

E, estando o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o **COMPROMISSÁRIO** e a **CONCESSIONÁRIA** assim acordados, vai o presente termo de ajustamento por todos devidamente assinado, em 03 vias de igual teor.

Cornélio Procópio, 09 de outubro de 2014.

**MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**

**PROCURADOR**

**EMPRESA LAPAZA EMPREEDIMENTOS LTDA**

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

**TESTEMUNHAS:**

1.

2.

